CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-INEX-CPL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL, NUMERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PRÉDIOS, ASSESSORIA TÉCNICA E TRIBUTÁRIA, EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, **H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.273/0001-64, sediado à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI**,** representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, residente e domiciliado na Avenida Telésforo Guerra, 722, centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.
CONTRATADA: H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ / MF N. 11.346.134/0001-85, estabelecida na Av. José dos Santos e Silva, 1471, sala 203, Ed.Gramado, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por sua Representante Legal, o senhor Henrique Iglesias Cabral, brasileiro, casado, assessor, inscrito no CPF sob o nº 413.837.100-15, com o endereço profissional acima citado.
O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme a Inexigibilidade nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto o Contrato de Prestação de Serviços de Levantamento Cadastral, Numeração e Remuneração de Prédios, Assessoria Técnica e Tributária, Emissão da Folha de Pagamento e Tombamento do Patrimônio Municipal, através do Sistema de Computação e Processamento de Dados nas Áreas Administrativas e Tributárias Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2021, FPM/ISS/ICMS/TESOURO/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe global de **R$ 23. 952,00 (Vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, o qual será adimplido em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R**$ 1.996,00 (Hum mil, novecentos e noventa e seis reais).**

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá (PI), 05 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior

CONTRATADA: _____
H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - CNPJ / MF N. 11.346.134/0001-85
Henrique Iglesias Cabral - Representante Legal - CPF sob o nº 413.837.100-15

TESTEMUNHAS:_____
CPF

TESTEMUNHAS:_____
CPF

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DIRETO DO SISTEMA DO PROGRAMA "CIDADES DIGITAIS", IMPLANTADO PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, NA CIDADE DE CURIMATÁ, EM OBEDIÊNCIA AO **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, TENDO COMO OBJETO COMPOSTO POR INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, *HARDWARE, SOFTWARE*, E COMPLEMENTO DOS MÓDULOS OBRIGATÓRIOS(INFRAESTRUTURA;GERENCIAMENTO DE REDE E PONTOS DE ACESSO PÚBLICO), INFOVIA COM SUPORTE PARA COMUNICAÇÃO EM ALTA VELOCIDADE DE DADOS, VOZ E IMAGEM, PARA QUE OS ÓRGÃOS DE GOVERNO E, TAMBÉM, CIDADÃOS PASSA TER ACESSO EM BANDA LARGA À INTERNET, COM ACOMPANHAMENTO DE 17 ESTAÇÕES E SERVIDORES(PEAS) ESPALHADOS EM DIVERSOS PONTOS NA CIDADE, ABRANGENDO O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE COM CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA, BEM COMO, NO TREINAMENTO DE PESSOAL SELECIONADO PARA OPERAR O SISTEMA.

DESPACHO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICACÃO

O Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2021 de que trata este processo, objetivou a contratação do objeto acima citado, foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e de Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o **Procedimento Inexigibilidade nº 014/2021** e **ADJUDICO** o objeto deste Procedimento de Inexigibilidade, a empresa **DIMAS JOSE DA GAMA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.783.097/0001-03, com endereço na Rua Luiz Guerra, S/n, Centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí, com o importe global de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** o qual será adimplido em parcelas fixas e mensais no valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

CURIMATÁ(PI), 01 de março de 2021.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DIRETO DO SISTEMA DO PROGRAMA "CIDADES DIGITAIS", IMPLANTADO PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, NA CIDADE DE CURIMATÁ, EM OBEDIÊNCIA AO **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, TENDO COMO OBJETO COMPOSTO POR INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, *HARDWARE, SOFTWARE*, E COMPLEMENTO DOS MÓDULOS OBRIGATÓRIOS(INFRAESTRUTURA;GERENCIAMENTO DE REDE E PONTOS DE ACESSO PÚBLICO), INFOVIA COM SUPORTE PARA COMUNICAÇÃO EM ALTA VELOCIDADE DE DADOS, VOZ E IMAGEM, PARA QUE OS ÓRGÃOS DE GOVERNO E, TAMBÉM, CIDADÃOS PASSA TER ACESSO EM BANDA LARGA À INTERNET, COM ACOMPANHAMENTO DE 17 ESTAÇÕES E SERVIDORES(PEAS) ESPALHADOS EM DIVERSOS PONTOS NA CIDADE, ABRANGENDO O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE COM CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA, BEM COMO, NO TREINAMENTO DE PESSOAL SELECIONADO PARA OPERAR O SISTEMA.

ASSUNTO: **Ratificação e celebração de contrato.**

DATA: 02 de março de 2020.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da Empresa **DIMAS JOSE DA GAMA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.783.097/0001-03, com endereço na Rua Luiz Guerra, S/n, Centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí, com o importe global de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** o qual será adimplido em parcelas fixas e mensais no valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

Publique-se.

CURIMATÁ (PI), 01 de março de 2021.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO *nº 014/2021/INEX-CPL/SMS*
Referente a inexigibilidade de nº 014/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: DIMAS JOSE DA GAMA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.783.097/0001-03, com endereço na Rua Luiz Guerra, S/n, Centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piau.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DIRETO DO SISTEMA DO PROGRAMA "CIDADES DIGITAIS", IMPLANTADO PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, NA CIDADE DE CURIMATÁ, EM OBEDIÊNCIA AO **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, TENDO COMO OBJETO COMPOSTO POR INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, *HARDWARE, SOFTWARE*, E COMPLEMENTO DOS MÓDULOS OBRIGATÓRIOS(INFRAESTRUTURA;GERENCIAMENTO DE REDE E PONTOS DE ACESSO PÚBLICO), INFOVIA COM SUPORTE PARA COMUNICAÇÃO EM ALTA VELOCIDADE DE DADOS, VOZ E IMAGEM, PARA QUE OS ÓRGÃOS DE GOVERNO E, TAMBÉM, CIDADÃOS PASSA TER ACESSO EM BANDA LARGA À INTERNET, COM ACOMPANHAMENTO DE 17 ESTAÇÕES E SERVIDORES(PEAS) ESPALHADOS EM DIVERSOS PONTOS NA CIDADE, ABRANGENDO O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE COM CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA, BEM COMO, NO TREINAMENTO DE PESSOAL SELECIONADO PARA OPERAR O SISTEMA.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o qual será adimplido em parcelas fixas e mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2021/FPM/TESOURO/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início na data de sua assinatura, até da data de 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
CONTRATADA: DIMAS JOSE DA GAMA